

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO Nº 001/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, A URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A E A RENAULT DO BRASIL.

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B, Edifício Capital Financial Center, SIG, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente, **IGOR NOGUEIRA CALVET**, e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada **ABDI**.

A **URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Pres. Affonso Camargo, 330, Rodoferroviária – Bloco Central, Bairro Jardim Botânico, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 75.076.836/0001-79, neste ato representado pelo seu Presidente, **OGENY PEDRO MAIA NETO**, pelo Diretor de Operações, **ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO**, em conformidade com seu Estatuto Social doravante denominado **URBS**.

A **RENAULT DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Renault, 1300, Bairro Borda de Campo, São José dos Pinhás-PR, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 00.913.443/0001-73, neste ato representada pelo seu Diretor Vice-Presidente Comercial, **BRUNO CAVALCANTI HOHMANN**, e pelo Procurador, **RICARDO TRINCO MENDES**, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada **RENAULT**.

CONSIDERANDO QUE

- i. A **ABDI**, dentro do Projeto Cidades Inteligentes, tem como objetivo a implantação de *cases* reais de soluções tecnológicas para **Smart Cities** no território nacional;
- ii. A **URBS**, Urbanismo de Curitiba, tem interesse de testar um novo modelo de negócio para atender a demanda de taxistas, com solução eficiente de baixa emissão de CO2.
- iii. A **RENAULT**, através de sua marca **MOBILIZE Beyond Automotive**, marca esta dedicada a novas mobilidades, energia e dados, tem interesse em desenvolver novos negócios com veículos elétricos para o mercado de Ride-Hailing - Taxi, em busca de novos modelos de negócio.

RESOLVEM, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a ampla cooperação dos PARTÍCIPES, no âmbito de suas competências institucionais, a elaboração de um programa de mobilidade sustentável buscando a descarbonização nas cidades, por meio da locação veículos elétricos para uso de taxistas de Curitiba.

Parágrafo Primeiro - A cooperação poderá ocorrer por meio da realização de estudos, intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências visando ao desenvolvimento de projetos, indicadores e pesquisas nas áreas de interesse das duas instituições, cujas atividades serão delineadas em acordos específicos, tais como, mas não somente, Acordos de Cooperação Técnica – ACT, Contratos e Convênios.

Parágrafo Segundo - A adesão de novo PARTÍCIPE, público ou privado, ao presente Instrumento dar-se-á, após prévia anuência das entidades signatárias deste INSTRUMENTO e outras que já tenham aderido, por meio da assinatura de TERMO ADITIVO, onde conste a assinatura do proponente a PARTÍCIPE e dos representantes das entidades signatárias deste MEMORANDO.

Parágrafo Terceiro - O presente MEMORANDO não limita ou restringe a possibilidade dos partícipes de firmarem, dentro de suas competências e atribuições, outros contratos, convênios ou acordos de cooperação com outras instituições e até partícipes deste INSTRUMENTO para outros objetivos desde que não contrários aos propósitos do presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação das atividades referentes a este **Memorando de Entendimentos**, a **ABDI** indicará empregado(s) designado(s) pelo Presidente, a **URBS** indicará colaborador de seu quadro, e a Renault indicará funcionários do seu quadro e, para cada tema específico, integrante de futuros Instrumentos específicos a serem firmados para a execução de trabalhos conjuntos nas áreas delimitadas no objeto do presente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Na execução do objeto do presente INSTRUMENTO, envidarão os PARTÍCIPES todo o empenho e dedicação necessários ao cumprimento dos encargos que lhes forem confiados, tais como:

- I. Disponibilizar seu corpo técnico-profissional para a realização do objeto do presente termo, de acordo com as necessidades de cada atividade específica que vier a ser desenvolvida;
- II. Desenvolver ações conjuntas com vistas à promoção, fortalecimento e execução de atividades relacionadas com mobilidade sustentável;
- III. Envidar esforços para implantar programa de mobilidade sustentável buscando a descarbonização nas cidades, por meio da locação veículos elétricos para uso de taxistas de Curitiba.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

Para realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste Instrumento, serão preparados Planos de Trabalhos, em conjunto, que poderão dar origem à celebração de Instrumentos Específicos, adequados e pertinentes à situação proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Memorando de Entendimentos **não implica em compromissos financeiros**, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, **não havendo repasse de recursos de um PARTÍCIPE ao outro.**

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Instrumento será de 03 (três) anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, se houver manifesto interesse das Partes.

Parágrafo Único - Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

As partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o **Memorando de Entendimentos**, mediante comunicação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as Partes responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

As Partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, aos quais venha a ter acesso por força deste Instrumento, salvo prévio consentimento.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste **Memorando de Entendimentos**, observada a legislação brasileira em vigor e mediante Instrumento jurídico específico a ser elaborado e assinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste **Memorando de Entendimentos**, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas dos Partícipes, se os mesmos assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo; nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A publicidade do extrato do presente Acordo será dada pelos PARTÍCIPEs, observadas as disposições legais aplicáveis a cada um deles.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste Instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o PARTÍCIPE cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

Os PARTÍCIPEs declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro. Ficam os PARTÍCIPEs autorizados a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das Instituições, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste **Memorando de Entendimentos**, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes dos PARTÍCIPEs: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste Instrumento, inclusive para que os PARTÍCIPEs identifiquem e entrem em contato com os representantes das Instituições por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- III. os PARTÍCIPEs não divulgarão os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo. Os PARTÍCIPEs poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.

Parágrafo Terceiro. Os PARTÍCIPEs se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quarto. Os representantes dos PARTÍCIPEs, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os representantes dos PARTÍCIPEs poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente Instrumento e a realização das atividades correspondentes, os PARTÍCIPEs devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

Parágrafo único. Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem a Comarca de Curitiba – PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Memorando de Entendimentos e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os PARTÍCIPES assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília – DF, 23 de março de 2023.

Pela **ABDI**:

IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor

Pela **URBS**:

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO
Diretor de Operações

Pela **RENAULT**:

BRUNO CAVALCANTI HOHMANN
Diretor Vice-Presidente Comercial

RICARDO TRINCO MENDES
Procurador

TESTEMUNHAS:

NOME: Vandete Cardoso Mendonça







NOME: Camila de Oliveira Boschini

Memorando de Entendimentos nº 001-2023 - ABDI-URBS-RENAULT - 11-04-2023 pdf

Código do documento 4018e935-029d-4bfd-9c25-7af3e4c48a28



Assinaturas

-  Ogeny Pedro Maia Neto
Assinou como parte
-  Aldemar Venancio Martins Neto
Assinou como parte
-  Bruno Cavalcanti Hohmann
Assinou como parte
-  RICARDO TRINCO MENDES
Assinou como parte
-  VANDETE CARDOSO MENDONCA
Certificado Digital
Assinou como testemunha
-  Camila de Oliveira Boschini
Certificado Digital
Assinou como testemunha

Aldemar Venancio Martins Neto

Eventos do documento

11 Apr 2023, 09:19:22

Documento 4018e935-029d-4bfd-9c25-7af3e4c48a28 **criado** por FRANCISCO CARDOSO JUNIOR (eb2712e0-a2e1-4464-a098-6ad80657153c). Email: [REDACTED] DATE_ATOM: 2023-04-11T09:19:22-03:00

11 Apr 2023, 09:27:04

Assinaturas **iniciadas** por FRANCISCO CARDOSO JUNIOR (eb2712e0-a2e1-4464-a098-6ad80657153c). Email: [REDACTED] DATE_ATOM: 2023-04-11T09:27:04-03:00

11 Apr 2023, 10:07:27

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VANDETE CARDOSO MENDONCA **Assinou como testemunha** Email: [REDACTED] IP: 189.6.6.98 (bd060662.virtua.com.br porta: 60876).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Certisign Certificadora Digital S.A.,OU=AC Certisign Multipla G7,OU=A3,CN=VANDETE CARDOSO MENDONCA. - DATE_ATOM: 2023-04-11T10:07:27-03:00

11 Apr 2023, 11:23:07

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CAMILA DE OLIVEIRA BOSCHINI **Assinou como testemunha** Email: [REDACTED] IP: 201.11.131.75 (201-11-131-75.user3p.brasiltelecom.net.br porta: 44224). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Certisign Certificadora Digital S.A.,OU=AC Certisign Multipla G7,OU=A3,CN=Camila de Oliveira Boschini. - DATE_ATOM: 2023-04-11T11:23:07-03:00

11 Apr 2023, 17:53:04

OGENY PEDRO MAIA NETO **Assinou como parte** - Email: [REDACTED] - IP: 177.220.172.79 (79.172.220.177.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 8308) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-04-11T17:53:04-03:00

13 Apr 2023, 08:11:02

RICARDO TRINCO MENDES **Assinou como parte** - Email: [REDACTED] IP: 138.204.25.195 (195.25.204.138.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 48496) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-04-13T08:11:02-03:00

13 Apr 2023, 09:58:50

BRUNO CAVALCANTI HOHMANN **Assinou como parte** - Email: [REDACTED] - IP: 187.72.1.253 (187-072-001-253.static.ctbctelecom.com.br porta: 61718) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-04-13T09:58:50-03:00

19 Apr 2023, 13:23:38

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO **Assinou como parte** - Email: [REDACTED] - IP: 177.220.172.79 (79.172.220.177.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 5134) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-04-19T13:23:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1c2deeb4597a5167316db000be5c4cc6c19087291d0c6ba12ed57f1e614bfe84

(SHA512):84e5308e4c460a87b09f036ef9504faf8a2052d6cad546693d07687fd32b20133fd39498ce6acbd07187f7ab2625861b001d18b3d0a6064d9ef7d006429933c9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NEX9-LV4V-UYJU-TKCT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/05/2023 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 20/04/2023 15:59:51 (Certificado Digital)
- Igor Nogueira Calvet - 24/04/2023 16:16:49 (Certificado Digital)
- D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA - 19/04/2023 13:37:05 (Certificado Digital)